

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

Praça São José, S/N, Timon-MA

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito**LEIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1821

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O sítio e o conteúdo das publicações caput deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poder ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes

Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;
III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá escolher órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais, observado os procedimentos de que trata a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por afixação no mural do prédio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Timon, de competência da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 11. Fica criado o site oficial do Município de Timon, no endereço: www.timon.ma.gov.br por meio do qual será publicado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM.

Art. 12. Ao Município de Timon reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal da Casa Civil a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica, cabendo ao titular da Pasta assinar digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM, num prazo de 30 (trinta) dias decorridos de sua publicação.

Art. 15. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Casa Civil.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de dezembro de 2012.

Profª Maria do Socorro Almeida Waquim
Prefeita Municipal

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

Prof. Luiz Gonzaga Nunes
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2009-GP

Quarta-Feira, 20 de Março de 2013

Ano I Edição nº 01

PORTARIAS

Portaria Normativa nº 001/2013-GS, de 20 de janeiro de 2013.**Regulamenta a Lei nº 1821/2012 que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon e dá outras providências.****O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO** no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 14 da lei nº 1821/2012, de dezembro de 2012,**RESOLVE:**

Art. 1º. Dispor sobre as normas para publicação de atos no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, na qual é meio de Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Timon, instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado em dois cadernos.

Art. 3º. São publicados na íntegra no Caderno do Poder Executivo:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções e demais atos normativos municipais baixados pelo Poder Executivo.

II – Atos relativos aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, cuja publicação decorre de disposição legal.

III – Os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, anulação, revogação, atos da administração pública decorrentes de disposição legal, segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas vigentes.

§1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação, vigência e eficácia.

§3º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§4º. No caso de publicação realizada no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado, o transcurso dos prazos dar-se-á em relação a estes, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, tendo caráter meramente informativo.

Art. 4º. São publicados na íntegra no Caderno do Poder Legislativo:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Delegada, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Decreto Legislativo, Decreto Legislativo, Projeto de Resolução, Resolução, Requerimentos, Indicações e demais atos processo legislativo.

II - Atos relativos aos servidores do Poder legislativo.

III - Atos da Mesa Diretora e da Presidência.

IV – Os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, anulação, revogação, atos da administração pública decorrentes de disposição legal, segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas vigentes.

Art. 5º. São vedadas a sua publicação no DOEM:

I – Concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos;

II – homenagens, discursos, partituras e letras musicais;

III – logomarcas, logotipos, emblemas, desenhos, figuras de tipos diversos como organograma, fluxogramas e fotografias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação decorra de disposição legal.

Art. 6º. A publicação dos atos do Poder Executivo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.timon.ma.gov.br.

Art. 7º. A publicação dos atos do Poder legislativo será veiculada na rede mundial de computadores (internet), sob o endereço exclusivo www.camaratimon.ma.gov.br.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município será assinado digitalmente, pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, distintamente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 9º. A edição do Diário Oficial Eletrônico do Município terá as seguintes características:

I – numeração sequencial e ininterrupta;

II – data de publicação e numeração da página;

III - exibir, de forma simples e fácil, os atos publicados;

IV - Permitir a pesquisa de atos publicados por data, palavra-chave, número ou espécie;

V - Possuir recursos técnicos que impeçam a exclusão ou alteração de um ato publicado;

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 00h00min, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais, que ocorram no Município de Timon, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º. A data constante no DOEM, corresponderá à data de sua disponibilização.

§2º. O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOEM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§3º. Excetua-se à disponibilização referida no caput deste artigo à edição extraordinária do DOEM.

Art. 11. Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados, o DOEM, circulará normalmente, com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 12. No caso de indisponibilidade do Diário Oficial Eletrônico do Município por motivos técnicos, será considerada como data de publicação a data de efetiva disponibilidade da edição, nos termos do §1º do art. 10.

Art. 13. Compete a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, ao Poder Executivo e Legislativo, responsabilizando-se individualmente pelo conteúdo do material divulgado.

Art. 14. Os expedientes oficiais para publicação deverão ser encaminhados pelos órgãos municipais à Secretaria Municipal da Casa Civil, através do e-mail, casacivil@timon.ma.gov.

Parágrafo único. As remessas enviadas para o e-mail oficial deverão obrigatoriamente ser protocoladas fisicamente, via impressa do documento original e assinada pela autoridade competente.

Art. 15. Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município os expedientes que forem remetidos ao e-mail oficial até às 16 horas do dia útil anterior.

§1º. Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data do respectivo Diário Oficial Eletrônico do Município.

§2º. É de responsabilidade do órgão emissor o conteúdo ou duplicidade do ato que o produziu.

§3º. As matérias enviadas eletronicamente após o horário fixado no caput deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 16. Na formatação dos atos administrativos oficiais a serem enviados para publicação no DOEM, observar-se-á o seguinte:

Quarta-Feira, 20 de Março de 2013

Ano I Edição nº 01

I – Quanto aos tipos de arquivos:

- a) Somente em editor de texto WORD, que gere arquivos doc;
- b) Somente em arquivos PDF, para texto balanço;

II – Quanto à configuração da página:

- a) Papel: formato A4
- b) Estilo: normal
- c) Fonte: Arial ou verdana
- d) Tamanho fonte: 7 (sete)
- e) Alinhamento: justificado
- f) Espaçamento entre linhas: 9pt
- g) Margem superior: 1,5 cm
- h) Marque inferior: 1,5 cm
- i) Marque esquerda: 2 cm
- j) Marque direita: 2 cm

Art. 17. Após a publicação no DOEM, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 17. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município na Secretaria Municipal da Casa Civil e Câmara Municipal de Timon.

Art. 18. Os horários mencionados neste regulamento corresponderão ao horário de Brasília.

Art. 19. É vedada a comercialização das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 20. Considera-se como data início da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município o prazo de até 20 de março de 2013, segundo art. 9º da Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 21. Mediante ato específico, poderão ser indicados servidores para publicação das matérias do Poder Executivo e Poder Legislativo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO CHEFE DA CASA CIVIL, em 20 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Publique-se a presente Portaria afixando-a no mural Prefeitura Municipal de Timon-MA, de acordo com a Lei Orgânica do Município (LOM).

Dolival Pereira de Andrade
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 001/2013-GP

EM
BRANCO

EM BRANCO